Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 08/07/2011
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3265

Súmula: Institui a "Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de Irati", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de Irati.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, entende-se por arranjos produtivos locais as aglomerações de empresas e empreendimentos autogestionários e solidários localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como órgãos governamentais, associações empresariais, cooperativas, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 2º - Os objetivos desta política pública são:

I - Identificar potenciais Arranjos Produtivos Locais no âmbito do Município;
II – Fomentar e fortalecer os Arranjos Produtivos Locais com potencial de desenvolvimento no Município;
III - Implantar novos Arranjos Produtivos Locais no Município;
IV - Promover a competitividade, a solidariedade e a sustentabilidade dos micros e pequenos negócios e dos empreendimentos de economia solidária;
V - Estimular processos locais e regionais de desenvolvimento sustentável;
VI - Apoiar o desenvolvimento empresarial, tecnológico e de cunho cooperativo dos Arranjos Produtivos Locais;
VII - Articular as universidades, institutos de pesquisa e centros de tecnologia públicos no apoio aos Arranjos Produtivos Locais, notadamente para as ações em rede, a pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas;

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

VIII - Promover a cooperação entre os diversos atores do território dos Arranjos Produtivos Locais;

Art. 3º - Para implementar a Política de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais no Município de Irati, instituída por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir comissão vinculada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 4º - A comissão deverá promover debates com a participação das diversas secretarias e órgãos afetos ao programa no contexto do território do Arranjo Produtivo Local, de representantes do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de empreendimentos de economia solidária e de universidades, de institutos de pesquisa, de centros tecnológicos, e demais entes relacionados ao tema.

Art. 5º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de junho de 2011.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal